



PREVIM

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS**

**DELIBERAÇÃO DOS BALANCETES E DO BALANÇO
GERAL DO EXERCÍCIO DE 2018 – PREVIM/PARANAÍBA
– MS.**

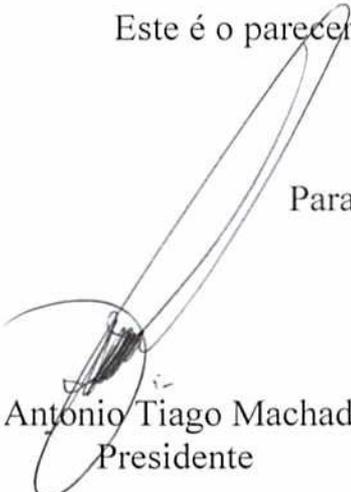
Em reunião ordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, realizada no dia 25 de março de 2019, conforme Ata nº 004/2019, o colendo Conselho usando de suas atribuições legais previstas no Art. 56 da Lei Complementar nº 011, de 04 de dezembro de 2001, analisou, deliberou e APROVOU os Balancetes e o Balanço Geral do exercício de 2018.

Ficou constatado que os elementos constitutivos dos balancetes mensais e do balanço geral anual estão em consonância com as exigências estabelecidas pela Lei nº 4.320/64, atualizada pelas demais leis pertinentes.

“Ante ao exposto, opinamos favoravelmente pela aprovação dos balancetes e do balanço do exercício de 2018 em apreço”.

Este é o parecer conclusivo e unânime do Conselho Fiscal.

Paranaíba (MS), 25 de março de 2019.


Antonio Tiago Machado
Presidente


Sérgio Machado de Oliveira
Secretário


Dorvalina Dionízia de Oliveira
Membro

CONSIDERANDO o disposto no artigo 101 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º O segurado em gozo de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e o pensionista inválido estão obrigados, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo da perícia do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, processo de reabilitação profissional por ela prescrito e custeado, e tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos.

§ 1º. O aposentado por invalidez e o pensionista inválido que não tenham retornado à atividade estarão isentos do exame de que trata o caput deste artigo:

I - após completarem 60 (sessenta) anos de idade.

§ 2º. A isenção de que trata o § 1º não se aplica quando o exame tem as seguintes finalidades:

I - verificar a necessidade de assistência permanente de outra pessoa para a concessão do acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do benefício, conforme dispõe o art. 45 da Lei nº 8.213/91;

II - verificar a recuperação da capacidade de trabalho, mediante solicitação do aposentado ou pensionista que se julgar apto;

III - subsidiar autoridade judiciária na concessão de curatela, conforme dispõe o art. 110 da Lei nº 8.213/91.

Art. 2º. Os segurados descritos no art. 1º serão notificados a comparecer na sede do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - PREVIM, no dia e horário apurado na notificação para o agendamento do exame médico.

Parágrafo único. Na data e horário agendado para a realização do exame médico, com a finalidade de verificação da subsistência ou não dos motivos que deram origem à aposentadoria por invalidez e ao auxílio-doença, os beneficiários deverão apresentar comprovantes dos tratamentos realizados, portando laudos e exames recentes.

Art. 3º. A perícia de que trata o art. 1º terá acesso aos prontuários médicos do periciado, desde que haja a prévia anuência do periciado e seja garantido o sigilo sobre os dados dele conforme disciplinado na Lei nº 13.457/2017.

Art. 4º. É assegurado o atendimento domiciliar e hospitalar pela perícia médica do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - PREVIM, ao segurado com dificuldades de locomoção, quando seu deslocamento, em razão de sua limitação funcional e de condições de acessibilidade, imponha-lhe ônus desproporcional e indevido, desde que requerido com antecedência.

Art. 5º. O segurado em gozo de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e o pensionista inválido que não comparecer para agendamento do exame médico ou que não comparecer na data estabelecida para o exame médico, ou que não justificar sua ausência, sujeitar-se à suspensão do pagamento do benefício.

Art. 6º. O segurado que não concordar com o resultado da avaliação da qual dispõe o Art. 1º poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, recurso da decisão do Conselho Administrativo, cuja análise médica pericial, se necessária, será feita por uma junta composta de dois médicos especialistas na medicina do trabalho, diverso daquele que indeferiu o benefício.

Art. 7º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“Sede Administrativa do PREVIM, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e dezenove”

MARCELO ALVES DE FREITAS
Diretor Executivo

PUBLICADA E REGISTRADA, na secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - PREVIM, na data supra.

Publicado por:
Vanila Garcia Belo
Código Identificador:16F2A1AD

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - PREVIM
DELIBERAÇÃO DOS BALANÇETES E DO BALANÇO
GERAL DO EXERCÍCIO DE 2018 - PREVIM/PARANAÍBA -
MS**

Em reunião ordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, realizada no dia 25 de março de 2019, conforme Ata nº 004/2019, o colendo Conselho usando de suas atribuições legais previstas no Art. 56 da Lei Complementar nº 011, de 04 de dezembro de 2001, analisou, deliberou e APROVOU os Balançetes e o Balanço Geral do exercício de 2018.

Ficou constatado que os elementos constitutivos dos balançetes mensais e do balanço geral anual estão em consonância com as exigências estabelecidas pela Lei nº 4.320/64, atualizada pelas demais leis pertinentes.

“Ante ao exposto, opinamos favoravelmente pela aprovação dos balançetes e do balanço do exercício de 2018 em apreço”.

Este é o parecer conclusivo e unânime do Conselho Fiscal.

Paranaíba (MS), 25 de março de 2019.

ANTONIO TIAGO MACHADO
Presidente

SÉRGIO MACHADO DE OLIVEIRA
Secretário

DORVALINA DIONÍZIA DE OLIVEIRA
Membro

Publicado por:
Vanila Garcia Belo
Código Identificador:08C6A34E

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - PREVIM
DELIBERAÇÃO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE 2018**

Em reunião extraordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores de Paranaíba - PREVIM, Estado de Mato Grosso do Sul, realizada no dia 26 de março de 2019, conforme Ata 001/2019, o colendo Conselho usando de suas atribuições legais previstas no Art. 55, Inciso IX da Lei Complementar nº 011, de 04 de dezembro de 2001, apreciou e APROVOU as Contas Anuais de 2018.

Ficou constatado que os elementos constitutivos dos Demonstrativos Contábeis e Financeiros de 2018 estão em consonância com as exigências estabelecidas pela Lei nº 4.320/64, atualizada pelas demais leis pertinentes.

“Ante ao exposto, opinamos favoravelmente pela aprovação dos balançetes e do balanço do exercício de 2018 em apreço”.

Este é o parecer conclusivo e unânime do Conselho de Administração.

Paranaíba (MS), 26 de março de 2019.

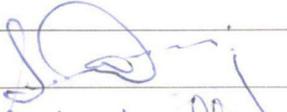
MARIA DE FÁTIMA DUTRA ROMANO
Presidente

MARCELO ALVES DE FREITAS
Diretor Executivo

Ata nº 004/2019

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dezanove (25/03/2019), na sede administrativa do Brexim, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal, em reunião ordinária por convocação regimental. Aberto os trabalhos pelo Conselheiro Antonio Fogaça Machado, que apresentou a pauta da ordem do dia: Deliberação dos balancetes mensais e do balanço geral do exercício de 2018. O Colendo Conselho usando de suas atribuições legais previstas no Art. 56 da Lei Complementar nº 11, de 04 de dezembro de 2001, analisou, deliberou e aprovou os balancetes mensais e o balanço geral relativo ao exercício de 2018. Ficou constatado que os elementos constitutivos dos balancetes mensais e do balanço geral anual estão em consonância com as exigências estabelecidas pela Lei nº 4.320/64, atualizada pelas demais leis pertinentes. Diante do exposto, opinamos favoravelmente pela aprovação dos balancetes e do balanço geral do exercício de 2018 dando como conclusivo e unânime o parecer do Conselho Fiscal. Encerrada a ordem do dia e nada mais havendo a se tratar, o presidente declara encerrada a reunião, determinando a mim secretário, que lavasse a presente ata, que após lida, vai assinada por todos os Conselheiros presentes.


Antonio Fogaça Machado
Presidente


Sérgio Machado de Oliveira
Secretário


Doraiana Dionizja de Oliveira
Membro